



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
FUNDO DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE CONTRATO Nº 169.2023.0601.8.018

Termo de Contrato nº 169.2023.0601.8.018, que fazem entre si o município de NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, por intermédio do (a) FUNDO DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e A C DE LIMA

O Município de NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, através da FDO. MAN. DES. DA ED. BAS. VAL. PROF. ED-FUNDEB, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA PROFESSORA ANA CLEIDE, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 31.707.561/0001-59, representado pelo(a) Sr(a). PEDRO OLIVEIRA DOS SANTOS, SECRETARIO DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 635.037.602-10, residente na Vila Novo Horizonte, e de outro lado a licitante A C DE LIMA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.397.548/ 0001-55, Inscrição Estadual nº 15.818.115-8, com sede na R RUA JOAO XXIII; nº sn; Centro, Nova Esperança do Piriá, Estado do Pará, CEP 68.618-000, e-mail: acdelima149@gmail.com, fone: (91) 8421-8601, por intermédio de sua sócia administradora e representante legal, a Sra. ANA CRISTINA DE LIMA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 4801824 PC/PA e inscrita no CPF sob o nº 803.042.652-68, residente e domiciliada na R RUA JOAO XXIII; nº sn; Centro, Nova Esperança do Piriá, Estado do Pará, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º PE 018/2023 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MOTOCICLETAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA.
2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão nº 018/2023 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 128.986,93 (cento e vinte e oito mil, novecentos e oitenta e seis reais e noventa e três centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
071619	CÂMARA DE AR DIANTEIRA (MOTO BROS 150CC,160CC)	ALQUEIRE	15,00	35,000	525,00
071629	EIXO DA BALANÇA (MOTO BROS 150CC,160CC)	UNIDADE	12,00	35,000	420,00
071667	EIXO DA RODA DIANTEIRA(MOTO FAN 125CC,150CC E 160CC)	UNIDADE	10,00	30,000	300,00
071684	RETENTOR DO EIXO DE PARTIDA(MOTO FAN 125CC,150CC E 160CC)	UNIDADE	6,00	5,850	35,10
071688	VELA DE IGUINIÇÃO(MOTO FAN 125CC,150CC E 160CC)	UNIDADE	10,00	31,500	315,00
071689	BALANÇA TRASEIRA(MOTO TITAN 125CC,150CC E 160CC)	UNIDADE	2,00	309,000	618,00
071690	BATERIA 06 AMP(MOTO TITAN 125CC,150CC E 160CC)	UNIDADE	2,00	178,000	356,00
071691	BUCHA DA BALANÇA(MOTO TITAN 125CC,150CC E 160CC)	UNIDADE	30,00	15,500	465,00
071693	CÂMARA DE AR DIANTEIRA(MOTO TITAN 125CC,150CC E 160CC)	UNIDADE	27,000	27,000	81,00
071694	BUZINA(MOTO TITAN 125CC,150CC E 160CC)	UNIDADE	30,000	30,000	60,00
071695	CÂMARA DE AR TRASEIRA(MOTO TITAN 125CC,150CC E 160CC)	UNIDADE	3,000	35,000	105,00
071697	COLUNA DE DIREÇÃO(MOTO TITAN 125CC,150CC E 160CC)	UNIDADE	2,000	168,000	336,00
071699	COPO DE BENGALA INFERIOR(MOTO TITAN 125CC,150CC E 160CC)	UNIDADE	2,000	169,000	338,00
071700	CORRENTE DE COMANDO(MOTO TITAN 125CC,150CC E 160CC)	UNIDADE	2,00	122,000	244,00
071701	CUBO DA RODA DIANTEIRA(MOTO TITAN 125CC,150CC E 160CC)	UNIDADE	3,00	168,000	504,00
071702	CUBO DA RODA TRASEIRA(MOTO TITAN 125CC,150CC E 160CC)	UNIDADE	3,00	165,000	495,00
071703	DISCO DE EMBREAGEM(MOTO TITAN 125CC,150CC E 160CC)	UNIDADE	3,00	37,000	111,00
071704	DISCO DE FREIO(MOTO TITAN 125CC,150CC E 160CC)	UNIDADE	3,00	37,000	111,00
071705	EIXO DA BALANÇA(MOTO TITAN 125CC,150CC E 160CC)	UNIDADE	2,00	29,800	59,60
071706	EIXO DA RODA DIANTEIRA(MOTO TITAN 125CC,150CC E 160CC)	UNIDADE	3,00	33,000	99,00
071707	EIXO DA RODA TRASEIRA(MOTO TITAN 125,150 E 160CC)	UNIDADE	3,00	29,200	87,60
071708	ESCAPAMENTO(MOTO TITAN 125CC,150CC E 160CC)	UNIDADE	3,00	255,000	765,00
071709	GUARNIÇÃO DE VALVULA(MOTO TITAN 125CC,150CC E 160CC)	UNIDADE	3,00	13,000	39,00
071710	GUIA DA BALANÇA(MOTO TITAN 125CC,150CC E 160CC)	UNIDADE	3,00	14,500	43,50
071711	JOGO DE JUNTA(MOTO TITAN 125CC,150CC E 160CC)	UNIDADE	3,00	25,000	75,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
FUNDO DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

071712	KIT DE MOTOR-CAMISA PISTÃO E ANEIS(MOTO TITAN 125CC, 150CC E 160CC)	UNIDADE	2,00	410,000	820,00
071713	KIT DE TRACÇÃO(MOTO TITAN 125CC,150CC E 160CC)	UNIDADE	3,00	48,000	144,00
071714	LÂMPADA DO FAROL(MOTO TITAN 125CC,150CC E 160CC)	UNIDADE	3,00	35,000	105,00
071715	LÂMPADA DO PISCA(MOTO TITAN 125CC,150CC E 160CC)	UNIDADE	6,00	2,950	17,70
071717	PISCA COMPLETO(MOTO TITAN 125CC,150CC E 160CC)	UNIDADE	3,00	35,000	105,00
071718	PLATO DE EMBREAGEM(MOTO TITAN 125CC,150CC E 160CC)	UNIDADE	3,00	35,500	106,50
071719	PNEU DIANTEIRO 90/90-19(MOTO TITAN 125CC,150CC E 160CC)	UNIDADE	4,00	215,000	860,00
071720	RETENTOR DE ALAVANCA DE EMBREAGEM(MOTO TITAN 125CC, 150CC E 160CC)	UNIDADE	6,00	5,500	33,00
071721	RETENTOR DE BENGALA(MOTO TITAN 125CC,150CC E 160CC)	UNIDADE	3,00	14,990	44,97
071723	RETENTOR DE PINHÃO(MOTO TITAN 125CC,150CC E 160CC)	UNIDADE	3,00	5,700	17,10
071724	ROLAMENTO DIANTEIRO(MOTO TITAN 125CC,150CC E 160CC)	UNIDADE	3,00	15,000	45,00
071727	BALANÇA TRASEIRA(MOTO XRE300CC)	UNIDADE	2,00	700,000	1.400,00
071728	BATERIA 6 AMP (MOTO XRE300CC)	UNIDADE	2,00	172,000	344,00
071729	BUCHA DA BALANÇA(MOTO XRE300CC)	UNIDADE	3,00	181,330	543,99
071730	BUZINA(MOTO XRE300CC)	UNIDADE	3,00	48,700	146,10
071731	CÂMARA DE AR DIANTEIRA(MOTO XRE300CC)	UNIDADE	3,00	41,000	123,00
071732	CÂMARA DE AR TRASEIRO(MOTO XRE300CC)	UNIDADE	3,00	43,000	129,00
071733	CAPA DE BANCO(MOTO XRE300CC)	UNIDADE	2,00	37,000	74,00
071734	COLUNA DE DIREÇÃO(MOTO XRE300CC)	UNIDADE	1,00	322,930	322,93
071735	COPO DA BENGALA INFERIOR(MOTO XRE300CC)	UNIDADE	3,00	385,000	1.155,00
071737	CUBO DA RODA DIANTEIRA(MOTO XRE 300CC)	UNIDADE	2,00	645,300	1.290,60
071739	DISCO DE EMBREAGEM(MOTO XRE 300CC)	UNIDADE	1,00	129,000	129,00
071741	EIXO DA BALANÇA(MOTO XRE 300CC)	UNIDADE	1,00	157,000	157,00
071744	EIXO DA RODA TRASEIRA(MOTO XRE 300CC)	UNIDADE	3,00	31,000	93,00
071745	ESCAPAMENTO(MOTO XRE 300CC)	UNIDADE	1,00	799,000	799,00
071747	GUARNIÇÃO DA VALVULA (MOTO XRE 300CC)	UNIDADE	3,00	15,500	46,50
071748	GUIA DA BALANÇA(MOTO XRE300CC)	UNIDADE	2,00	29,000	58,00
071751	KIT DE MOTOR-CAMISA,PISTÃO E ANEIS(MOTO XRE 300CC)	UNIDADE	2,00	502,000	1.004,00
071753	KIT DE TRACÇÃO(MOTO XRE 300CC)	UNIDADE	2,00	260,000	520,00
071754	LÂMPADA DO FAROL(MOTO XRE 300CC)	UNIDADE	3,00	35,500	106,50
071755	LÂMPADA DO PISCA(MOTO XRE 300CC)	UNIDADE	3,00	2,490	7,47
071756	LÂMPADA DO ESTOP DE FREIO(MOTO XRE 300CC)	UNIDADE	3,00	3,990	11,97
071757	PISCA COMPLETO(MOTO XRE 300CC)	UNIDADE	3,00	30,000	90,00
071758	PLATO DE EMBREAGEM(MOTO XRE 300CC)	UNIDADE	2,00	35,300	70,60
071759	RETENTOR DA ALAVANCA DE EMBREAGEM(MOTO XRE 300CC)	UNIDADE	3,00	9,700	29,10
071760	RETENTOR DE BENGALA(MOTO XRE300CC)	UNIDADE	3,00	20,500	61,50
071761	RETENTOR DO EIXO DE PARTIDA(MOTO XRE300CC)	UNIDADE	3,00	10,200	30,60
071762	RETENTOR DO PINHÃO(MOTO XRE 300CC)	UNIDADE	3,00	10,000	30,00
071763	ROLAMENTO DIANTEIRO(MOTO XRE300CC)	UNIDADE	3,00	14,900	44,70
071764	ROLAMENTO TRASEIRO(MOTO XRE 300CC)	UNIDADE	6,00	15,300	91,80
071766	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA(MOTO FA N 125CC,150CC E 160CC)	UNIDADE	900,00	63,000	56.700,00
071767	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA(MOTO BR OS 150CC E 160CC)	UNIDADE	750,00	73,000	54.750,00
071770	VELA DE IGNIÇÃO (MOTO XRE 300CC)	UNIDADE	2,00	80,000	160,00
				VALOR GLOBAL R\$	128.986,93

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.

2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 018/2023, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Nº. 018/2023.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
FUNDO DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. A vigência deste contrato terá início em 24 de Novembro de 2023 extinguindo-se 24 de Novembro de 2024, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;

1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 018/2023;

1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

1.5 - Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão n.º 018/2023;

1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

a. salários;

b. seguros de acidente;

c. taxas, impostos e contribuições;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
FUNDO DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- d. indenizações;
- e. vales-refeição;
- f. vales-transporte; e
- g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;

1.8 - Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

1.9 - Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;

1.11 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

1.12 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;

1.13 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;

1.14 - Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

1.15 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.16 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
FUNDO DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1.17 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das fatos ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
FUNDO DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0601.121220012.2.048 Gestão e Oper.das Ações Adm.da Sec.Educ. , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 17.536,93, Exercício 2023 Atividade 0601.121220012.2.048 Gestão e Oper.das Ações Adm.da Sec.Educ. , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 111.450,00.

2. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na ANA CLEIDE, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = TX \implies I = (6/100) \implies I = 0,00016438$$



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
FUNDO DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

365

365

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial a tualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
FUNDO DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 018/2023, e aos termos das propostas da CONTRATADA.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
FUNDO DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Garrafão do Norte/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Nova Esperança do Piriá, em 24 de novembro de 2023

FUNDO DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 30.034.246/0001-45
CONTRATANTE

A C DE LIMA
CNPJ 45.397.548/0001-55
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____